



VOTO

PROCESSO: 00058.068360/2023-48

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, no bojo do art. 8º, dispõe que cabe à Agência adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, imparcialidade e publicidade.

1.2. Conforme art. 11, inciso VII, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, a Agência, na regulação da exploração de infraestrutura aeroportuária, objetivará em especial assegurar o cumprimento das normas pertinentes ao meio ambiente, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável da aviação civil.

1.3. No âmbito do art. 29, inciso V, do Regimento Interno da ANAC (Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016), compete à Assessoria Internacional e de Meio Ambiente (ASINT) acompanhar, coordenar e propor medidas para a implementação das recomendações ambientais da Organização Internacional de Aviação Civil - OACI, avaliando os resultados e sugerindo as alterações necessárias, quando for o caso.

1.4. Nesse diapasão, o art. 4º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 195, de 24 de agosto de 2023, que institui a Política de Sustentabilidade da ANAC, traz como diretriz o fomento ao crescimento sustentável do setor de aviação civil brasileira, buscando minimizar os efeitos adversos das atividades da aviação no meio ambiente.

1.5. E, não menos importante, o art. 4º, inciso II da Instrução Normativa nº 188, de 27 de março de 2023, que aprova a Política de Atuação Ambiental da ANAC e institui o Comitê Ambiental da ANAC e a Rede Ambiental da Aviação, tem como diretriz da Política de Atuação Ambiental da ANAC o uso de incentivos para que os regulados adotem voluntariamente práticas de sustentabilidade e de gestão ambiental e iniciativas que promovam a redução do impacto ambiental das suas atividades.

1.6. Resta consignado que a matéria em discussão é de competência da Diretoria da ANAC.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Enalteço, de início, a importância da continuidade do programa SustentAr, cuja estrutura é a mesma utilizada no projeto piloto, e convido a todos os operadores aéreos que operam sob os Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil - RBAC nºs 121, 129 ou 135 a participarem voluntariamente dessa iniciativa.

2.2. Conforme explicado na Nota Técnica 9/2023/ASINT^[1], o programa partilha das mesmas premissas do programa “Aeroportos Sustentáveis”, quais sejam, em síntese:

- (i) promoção do desenvolvimento e disseminação de iniciativas sustentáveis;
- (ii) adoção de medidas proativas relacionadas à gestão ambiental;

(iii) adesão voluntária ao projeto e a forma declaratória de submissão dos dados;
(iv) publicização das informações e categorização dos participantes de acordo com seu porte.

2.3. A implementação do programa é anual e se dá em 4 (quatro) etapas que, em resumo, contemplam a publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público^[2], seguido do período de inscrições e da análise e avaliação das medidas adotadas por cada operador em função dos 28 (vinte e oito) critérios estabelecidos no edital.

2.4. Com vistas a amenizar a disparidade existente entre os diversos operadores aéreos, esses serão categorizados em:

- a) Empresa aérea - Operadores aéreos que possuam especificação operativa de acordo com o RBAC 121, ou empresas estrangeiras que realizem o serviço de transporte aéreo internacional no Brasil, excluídas aquelas que realizem somente operações de táxi aéreo; e
- b) Táxi-aéreo - Operadores aéreos que possuam especificação operativa de acordo com o RBAC 135, mas não possuam especificação operativa de acordo com o RBAC 121, ou empresas estrangeiras que realizem exclusivamente operações de táxi-aéreo em suas operações de transporte aéreo internacional no Brasil.

2.5. A ASINT classificará as ações de sustentabilidade dos operadores aéreos em função da relação entre a soma da pontuação nos critérios atingidos por ele e a média da pontuação obtida pelo grupo do qual o participante faz parte, sendo:

- Primeira Classe - Operadores aéreos que obtiveram pontuação final igual ou maior do que a média simples do seu grupo;
- Classe Executiva - Operadores aéreos que obtiveram pontuação final menor do que a média simples do seu grupo.

2.6. Aqueles participantes que obtiverem nota final inferior a 25% (vinte e cinco por cento) não serão contabilizados. Avaliadores com experiência de atuação nas aéreas de meio ambiente e aviação civil julgarão a relevância relativa dos critérios escolhidos, cujos pesos e demais informações do programa estão devidamente publicizados no edital de chamamento.

2.7. A última etapa consiste na divulgação dos resultados por meio do portal da ANAC e o envio dos resultados individuais aos operadores aéreos participantes.

2.8. Parabenizo a área técnica pela iniciativa, que permitirá que a ANAC acompanhe de perto a evolução do setor para um desenvolvimento cada vez mais sustentável e condizente com os desafios advindos de uma sociedade mais consciente de seu papel no mundo.

2.9. Ressalto que tal programa visa dar publicidade às boas práticas e a todos os instrumentos ambientais utilizados pelo setor e que, porventura, poderão ajudar no desenvolvimento e na implementação de iniciativas sustentáveis, bem como na obtenção de créditos financeiros que são baseados na consistência de boas práticas de governança, ambientais e sociais das mais diversas empresas.

2.10. Por oportuno, e reconhecendo a iniciativa da ANAC, bem como a importância de continuar a fomentar a adoção de práticas que auxiliem na atração de investimentos e melhoria contínua dos serviços prestados, recomenda-se que seja avaliada a pertinência de inclusão dos outros conceitos de ESG em uso ou considerados relevantes para os operadores aéreos nas próximas edições do programa. Ademais, considera-se relevante que o setor tenha a oportunidade de contribuir com as discussões e

auxiliar na definição de critérios para disseminar boas práticas também no que se refere aos aspectos sociais e de governança.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à publicação de edital de chamamento público que institui o programa SustentAr, Edição 2023, nos termos propostos pela Assessoria Internacional e de Meio Ambiente (ASINT)^[2].

É como voto.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

[1] Nota Técnica 9/2023/ASINT (SEI nº 9237417)

[2] Edital 30 (SEI nº 9395088)



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 08/12/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador 9354752 e o código CRC A3D645FE.
